FUNCIONAMENTO DISCURSIVO DA ONU MULHERES E SEUS EFEITOS DE SENTIDO PARA EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DO SILENCIAMENTO

DISCURSIVE FUNCTIONING OF UN WOMEN AND ITS SENSE EFFECTS FOR EDUCATION FROM THE PERSPECTIVE OF SILENCE

Erika Caroline de Oliveira Cavalcanti
ORCID 0000-0002-1271-8453

Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP
Recife, Brasil
erikacaroli@hotmail.com

Resumo. Este estudo, que faz parte de uma pesquisa maior já realizada, propõe analisar os efeitos de sentido do discurso da ONU Mulheres para educação, na perspectiva do silenciamento aos direitos das mulheres. Para tanto, utilizamos como aporte teórico-analítico a Análise do Discurso francesa (AD). A materialidade discursiva utilizada são documentos de dois eventos da ONU Mulheres, escolhidos, respectivamente, pelos marcos do reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos em 1995, e do seu primeiro encontro anual após o anúncio da pandemia da Covid-19, em 2021. As análises apontam a busca pela mudança nas práticas sociais através da conscientização social sobre as mulheres como agentes de desenvolvimento, e a necessária efetivação de seus direitos como direitos humanos já reconhecidos legalmente.

Palavras-chave: ONU Mulheres; Educação; Análise do Discurso francesa.

Absract. This study, part of a larger research already carried out, proposes to analyze the sense effects of UN Women's speech on education, from the perspective of silencing women's rights. To this end, we used French Discourse Analysis (DA) as a theoretical-analytical contribution. The discursive materiality used are documents from two UN Women events, chosen, respectively, for the milestones in the recognition of women's rights as human rights in 1995, and its first annual meeting after the announcement of the Covid-19 pandemic, in 2021. The analyzes point to the search for change in social practices through social awareness about women as agents of development, and the necessary effectiveness of their rights as human rights already recognized legally.

Keywords: UN Women; Education; French Discourse Analysis.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo sobre o funcionamento discursivo referente aos direitos das mulheres, na perspectiva do silenciamento, faz parte do desenvolvimento de uma pesquisa maior já realizada. O sujeito discursivo, nesse caso, institucional - ONU Mulheres - é analisado em seus efeitos de sentido para educação, por ser essa, um direito fundamental como meta social mais abrangente.

A ONU Mulheres faz parte da Organização das Nações Unidas (ONU), órgão mundial que consiste na participação de Estados independentes para direcionamentos mais específicos sobre direitos, inclusive das mulheres. Diante do desenvolvimento da ONU, marcando o discurso sobre os direitos humanos, foi destacado em sua agenda, em 1979, o enfrentamento às discriminações e violências contra as mulheres (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013).

Nesse sentido, este estudo apresenta como aporte teórico-analítico a Análise do Discurso francesa (AD) visando analisar os efeitos de sentido do discurso da ONU Mulheres para educação, na perspectiva do silenciamento aos direitos das mulheres.

A materialidade discursiva, que é a materialização dos discursos em um texto, é trazida no presente estudo, considerando à opacidade desse texto, com o objetivo de compreendermos o que o sujeito/instituição discursiva apresenta em relação a outros dizeres, conforme orienta a

AD. Essa materialidade discursiva corresponde a documentos de dois eventos da ONU Mulheres, escolhidos, primeiramente, por seu corte temporal do ano de 1995 em diante, quando os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos; e depois, quando ocorreu o primeiro encontro anual regular após o anúncio da pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em onze (11) de março de 2020, uma vez que o encontro anterior, a 64ª sessão da Comissão foi reduzida a um dia por causa da ameaça do novo coronavírus.

Assim, elencamos para este estudo: a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995); e a 65ª Sessão da Comissão da ONU sobre a situação das Mulheres (2021), no contexto da pandemia da Covid-19, ocorrida em formato híbrido com reuniões majoritariamente virtuais.

Trata-se, portanto, de uma temática relevante por este viés social, também relacionado ao papel da educação, visto que provém do sentido voltado à elevação da pessoa humana com a formação dos discursos vigentes sobre o tema pela ONU Mulheres.

1.1 Organização das Nações Unidas e Direitos das Mulheres

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorreu com o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, "pelos vencedores do confronto e retificada pela Carta de São Francisco [...] pensada inicialmente para evitar a guerra e construir caminhos para a paz nas relações internacionais". As operações de intervenção pela paz foram desenvolvidas para conservar o sistema internacional de modo a impedir as tragédias das guerras, principalmente do século XX e a catástrofe nuclear, embora estivesse inserida em contestações quanto as suas ações e maneiras de agir, seus efeitos, qual o alvo dos benefícios realizados, dentre outros (BUGIATO, 2016, p. 173).

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, advinda da Assembleia Geral das Nações Unidas, com início voltado a desafios quanto às desigualdades de gênero, de renda e raça, exceto, inicialmente, sobre remuneração, por exemplo, visa o estabelecimento da não violação de direitos (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013).

Atualmente, no entanto, a ONU, como organização internacional sólida está "presente nas relações internacionais como um agente político significativo, cujas decisões muitas vezes impactam na vida das populações, não apenas na cúpula dos Estados", por ter institucionalizado as relações internacionais de outra maneira, visto o fracasso da Liga das Nações, aliança essa criada após a Primeira Guerra Mundial com o objetivo de evitar um antagonismo general entre os Estados (BUGIATO, 2016, p. 173).

Segundo Benhossi e Carvalho (2016, p. 18), a ONU provém da Liga das Nações e faz parte de um processo evolutivo que surgiu como a "maioridade de uma nova espécie de agente das Relações Internacionais" no período entreguerras. Esse advento ocorreu devido as normativas de proteção aos indivíduos e situações em vulnerabilidade, abrangendo o comércio internacional; as minorias e direitos humanos; o uso da força no plano internacional; a proteção do trabalhador; a tutela e a administração de territórios, dentre outras áreas temáticas que traçam a correspondência entre as ordens jurídicas da Liga e do pós-45. Assim:

> O Pacto da Liga das Nações, composto por 26 artigos e incorporado ao longo do texto do Tratado de Versalhes, entrou em vigor em 10 de janeiro de 1920. Assinado em 1919 por 32 Estados, o Pacto estabelecia em suas cláusulas preambularias o princípio da paz e da segurança como força motriz da cooperação internacional, que deveria fundar-se em relações fundamentadas sobre a justiça e a honra. Nascia assim, intricado ao espírito da Liga, o princípio da segurança coletiva universal. Ademais, reconhecia-se no Direito Internacional a regra de conduta efetiva dos Governos, declarando imperativo o respeito a todas as obrigações postuladas nos Tratados internacionais (BENHOSSI; CARVALHO, 2016, p. 31).

Contudo, a Liga das Nações fracassou e a ideia da criação da ONU durante a Segunda Guerra Mundial, que surgiu como alternativa ao escopo não alcançado (ZAMUR, 2016), tornou-se oficial em 24 de outubro de 1945, com a confirmação da Carta das Nações Unidas - também conhecida como Carta de São Francisco - elaborada na Conferência das Nações de 1945 sobre a Organização Internacional.

Portanto, a Liga das Nações foi o "embrião para a ONU – como proposta política e base jurídica, bem como instalações físicas [...] fundada primordialmente para evitar a guerra e construir caminhos para a paz" (BUGIATO, 2016, p. 176).

A supracitada Carta, que instituiu a ONU, aponta como seus principais mandatos a "promoção da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações e a cooperação internacional para a resolução de questões de caráter social, econômico, cultural e humanitário" (ZAMUR, 2016, p. 190, 191).

Essas preocupações partiram da necessidade de mecanismos de cooperação contra ameaças à paz mundial e para a efetivação do sistema coletivo de segurança internacional, de modelo intergovernamental, e sem uma autoridade política acima das nações (LASMAR; CASARÕES, 2006).

Desse modo, com a adoção e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas de acordo com a resolução 217 A III, em 10 de dezembro 1948, é anunciado, no preâmbulo que a presente Declaração representa:

> O ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (BRASIL, 2019, p. 401).

Essa Declaração "tornou-se o documento fundador da legislação internacional sobre os direitos humanos, estabelecendo logo em seu primeiro artigo os parâmetros básicos", versando sobre a liberdade, igualdade de direitos e dignidade, e fraternidade entre os seres humanos (TELES, 2017, p. 21). A partir desse documento, foi sistematizado o direito internacional com a instauração de um novo período na busca pelos direitos humanos e por sua preservação (KYRILLOS, 2018).

De acordo com Kyrillos (2018, p.44), devido a "necessidade de criação de um tratado internacional, para reforçar esse sistema de direitos humanos iniciado pelas Nações Unidas [...] surgem, assim, dois pactos fundamentais", que correspondem ao Pacto Civil e Pacto Social, adotados em 19 de dezembro de 1966, e que são importantes e inter-relacionados documentos dos Comitês. No entanto, "além dessa sistematização, é possível identificar dois enfoques distintos dos *treaty bodies"*, que são instrumentos de alcance geral e outros de alcance específico, sendo os Pactos Civil e Social de alcance geral, "já que são destinados a todas as pessoas de modo geral e abstrato".

Os instrumentos de alcance específico são a "Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial" e a "Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher", ICERD e CEDAW – siglas em inglês, respectivamente. Esse alcance específico "toma como relevante a especificidade de um grupo de pessoas", de modo que "a primeira [Convenção] versa sobre o direito humano à não discriminação étnica e racial, enquanto a segunda trata dos direitos humanos das mulheres e da igualdade de gênero" (KYRILLOS, 2018, p. 47).

Compreendemos, então, que a Organização das Nações Unidas é uma estrutura complexa que desempenha atividades mediante seus objetivos, e desencadeia amplas discussões em teorias e deliberações internacionais. Nesse sentido, retomamos Zamur (2016, p. 191, 192) que aponta a composição da ONU por seis órgãos principais, estabelecidos na Carta das Nações Unidas: a "Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a CIJ [Corte Internacional de Justiça] e o Secretariado", que somam "subsidiários opcionais", de acordo com as necessidades.

Conforme a ONU Brasil (2024a), o sistema ONU está constituído por grandes grupos de entidades que são a própria Organização e outras afiliadas, chamadas de Programas e Fundos das Nações, a saber: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-HABITAT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Programa Mundial de Alimentos (PAM), bem como quinze (15) Agências Especializadas. Esse funcionamento, formado por esses grupos, além de outras entidades mais específicas, como a ONU Mulheres e organizações relacionadas, apresentam seus próprios membros, lideranças e orçamento.

Perante o exposto, podemos destacar que essa formulação dos direitos humanos teve início com o desenvolvimento de uma "necessidade de se significar o valor da pessoa humana e de um ideal de liberdade que vai-se constituindo através de sucessivas gerações, mas que tem forte expressividade no século XVIII", a partir de revoluções que marcaram profundamente o discurso dos direitos humanos (ORLANDI, 2007b, p. 301). Embora, apenas em 1979, pela agenda da ONU, é que foi posto em evidência o enfrentamento às discriminações e violências contra as mulheres (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013).

De acordo com a presente temática sobre direitos das mulheres e a educação, destacamos a "Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher" – CEDAW, de 1979, pela Assembleia Geral da ONU, um dos mais importantes documentos internacionais sobre os direitos das mulheres. Conforme, Araújo e Simonette (2013) trata-se do momento em que foi posto em evidência o enfrentamento às discriminações e violências contra a mulher. Assim sendo, destacamos que:

> O ciclo de conferências da década de 1990 inaugurou uma nova era de afirmação dos direitos humanos das mulheres, que se iniciou com a Conferência de Direitos Humanos (Viena, 1993), seguida das Conferências sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), sobre a Mulher (Beijing, 1995) e sobre Direitos Econômicos e Sociais (Copenhague, 1995). Além dessas, houve também outras Conferências para seguimento e avaliação desse ciclo, após cinco e dez anos da sua realização (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013, p. 06).

Em decorrência de todo o referido desenvolvimento, o Brasil validou os principais tratados internacionais dos direitos humanos voltados aos direitos políticos, econômicos, civis, culturais, das mulheres e das crianças, bem como a proteção e prevenção de cada aspecto apontado no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, que engloba os esforços das nações em questão, para assegurar o compromisso assumido a partir da ratificação desses direitos, mediante leis, políticas e práticas (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013). Em outras palavras:

> Ao ratificar tais instrumentos internacionais de direitos humanos, o Estado brasileiro não apenas assume compromissos internacionais decorrentes desses tratados no sentido de respeitar, proteger e implementar os direitos humanos neles previstos, e também reparar casos de violações de direitos,

> mas também acolhe o aparato internacional de proteção desses direitos. Assim, o Estado se submete soberanamente ao controle e à fiscalização pela comunidade internacional em casos de falha, insuficiência ou mesmo inexistência de resposta satisfatória de instituições nacionais em casos de violação de direitos humanos, bem como ao monitoramento internacional sobre a efetiva implementação e pleno exercício desses direitos humanos (PIOVESAN; KAMIMURA, 2016, p. 572).

Desse modo, órgãos de monitoramento sobre o previsto nos tratados, os chamados "Comitês" ou *treaty bodies,* examinam os relatórios regularmente encaminhados pelos signatários a respeito das conquistas realizadas, das dificuldades existentes e das medidas adotadas para efetivação e progresso dos direitos humanos em foco, medidas que podem ser legislativas, administrativas, judiciárias, entre outras; e mediante um diálogo com os Estados-parte elaboram um documento com recomendações (PIOVESAN; KAMIMURA, 2016).

No Brasil, a ONU tem representação fixa desde 1947 através de "agências especializadas, fundos e programas que desenvolvem suas atividades em função de seus mandatos específicos". Em cada nação, a "Equipe de País (conhecida por sua sigla em inglês, UNCT), está conformada pelos Representantes desses organismos, sob a liderança do Coordenador Residente", para o trabalho de estratégias e iniciativas conjuntas, de acordo com as demandas apresentadas (ONU BRASIL, 2024b).

Nesse sentido, apresentaremos, no próximo tópico, fundamentos teóricos sobre as mobilizações para o reconhecimento dos direitos das mulheres, e a relevância do papel da educação nesse processo.

1.2 ONU Mulheres, Direitos e Educação

O primeiro momento de luta pelos direitos das mulheres, como um direito fundamental de modo coletivo no Brasil, ocorreu em prol do voto feminino, o que contribuiria para a mudança do cenário de desigualdade política no Brasil. Esse movimento chama a atenção para a figura de Bertha Lutz, fundadora da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1919; temas esses que até então eram ignorados no país (KYRILLOS, 2018). Desse modo:

> Bertha Lutz também possuiu um papel importante ao atuar como delegada brasileira quando da criação da Carta da ONU. Revelou-se em uma pesquisa desenvolvida por Elise Dietrichson e Fatima Sator da Universidade de Londres que o dispositivo em prol da igualdade entre mulheres e homens só foi incluído na Carta da ONU em razão da insistência das delegadas da América Latina, lideradas por Bertha Lutz.
> Na ocasião a proposta foi lida como desnecessária e delegadas de países como Estados Unidos e da Inglaterra foram contrárias. Bertha Lutz demandou não apenas a inclusão da igualdade de gênero como também a criação de um órgão destinado à promoção da igualdade entre mulheres e homens (KYRILLOS, 2018, p. 57).

Bertha Lutz, portanto, foi uma pessoa crucial para a conquista do discurso da igualdade entre mulheres e homens na criação da Carta da ONU, como a delegada brasileira que liderou as demais da América Latina na luta por essa inclusão e pela criação de um órgão destinado à promoção da tão buscada igualdade na época.

Com essa conquista, movimentos em prol dos direitos das mulheres cresceram mundialmente e deram origem às Conferências Mundiais, marcos que possibilitaram a IV Conferência, e última até então, ter a relevância que possui atualmente, por influenciar nas

discussões e deliberações sobre esses direitos que foram reconhecidos como Direitos Humanos em 1995.

A primeira Conferência ocorreu em 1975 na cidade do México, e foi marcada como o ano Internacional da Mulher em meio a planos de ação norteadores, com objetivos de "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", além de criar um espaço estratégico para sua consolidação nas demais Conferências (ONU MULHERES, 2024c).

A segunda Conferência ocorreu em 1980, em Copenhague, e teve o lema "Educação, Emprego e Saúde", destacando igualdade na educação, oportunidades na área de trabalho e atenção à saúde da mulher. A terceira Conferência, de 1985, ocorreu em Náirobi, apresentando o tema "Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000", com um balanço do decênio, buscando mais compromisso da sociedade civil, o que resultou na IV Conferência (ONU MULHERES, 2024c), elencada para análise neste estudo.

A referida IV Conferência ocorrida em 1995, a maior e mais importante, apresentou o tema "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", onde foi definido o empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas, com a perspectiva de gênero para a agenda internacional, além de terem sido estabelecidas doze áreas de preocupação, dentre as quais a área de educação que relacionamos neste estudo: Educação e Capacitação de Mulheres; e Direitos Humanos das Mulheres (ONU MULHERES, 2024c).

As doze (12) áreas apresentadas no documento correspondem as seguintes discussões que consistem em um conjunto de objetivos estratégicos e respectivas ações para atingi-los: Mulheres e pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra a Mulher; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente; e Direitos das Meninas.

Para o desenvolvimento dessas áreas, a Declaração da ONU, após apresentação do legado da referida conferência quanto aos objetivos e ações para as áreas, visa ser um "guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade" e "evitar a discriminação" (ONU MULHERES, 1995, p. 149).

Portanto, a Plataforma de Ação de Pequim referente a IV Conferência, com o objetivo de melhorar a situação de todas as mulheres, apresentou como algumas áreas críticas de preocupação o "desrespeito de todos os direitos humanos das mulheres e sua promoção e proteção insuficiente", e as "desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual às mesmas" (ONU MULHERES, 1995, p. 162, 163).

Assim, ao longo dos anos, os indicadores sociais têm revelado que a sociedade brasileira tem sido deficitária quanto ao direito à educação para as mulheres em relação as oportunidades de trabalho de maneira compatível, conforme as desigualdades encontradas no segmento de mulheres do mercado informal e formal.

De acordo com Araújo e Simonetti em 2013, o mercado informal, há mais de uma década desse ano, apresentava menor escolaridade das mulheres, o que pôde ser mensurado como falta de oportunidade do primeiro emprego formal e em conciliar trabalho com estudos, além das diferenças entre regiões geográficas que apontavam a Região Nordeste com um maior índice de trabalhadoras com menos tempo de estudo naquela época. No mercado formal, as mulheres apresentavam maior escolaridade, embora com remuneração média inferior à dos homens, mesmo com mais horas trabalhadas em relação ao tempo médio trabalhado por eles.

Outro exemplo são os dados do IBGE de 2016 que apontam os indicadores sobre escolaridade por sexo. Estes apresentaram que o percentual de mulheres brancas, pretas ou pardas com ensino superior completo era maior que os homens, assim como a frequência escolar líquida, o que aponta para um investimento maior das mulheres, com mais tempo

dedicado à formação escolar, embora com menor retorno em rendimentos no mercado de trabalho.

Ainda de acordo com o IBGE, do ano de 2012 a 2016, o rendimento médio mensal das mulheres alcançou pouco mais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), enquanto os homens ultrapassam R$ 2.000,00 (dois mil reais) em termos comparativos. Dados divulgados em 2017 e março de 2018 ainda apontaram desigualdades de gênero presentes, pois além de escolaridade maior e rendimento salarial menor, as mulheres no Brasil ocupavam-se muito dos afazeres domésticos, além de terem baixa visibilidade social em relação a representação política e cargos profissionais de destaque, normalmente masculinos.

No contexto da recente pandemia no ano 2020, temos outro exemplo dessa situação quando a ONU Mulheres em sua lista de checagem de ações governamentais para inclusão da perspectiva de gênero, em abril de 2020 como resposta à Covid-19, questiona o direcionamento econômico, nas decisões políticas, às consequências advindas dessa pandemia, ao ressaltar que as mulheres possuíam menor poder econômico que os homens, embora a força de trabalho feminina fosse muito expressiva, tanto na economia formal quanto no mercado informal, e a subsistência de muitas famílias chefiadas por elas foram mais afetadas e ficaram vulneráveis naquelas situações de crise (ONU MULHERES, 2020).

Em outras palavras, a valorização dos direitos das mulheres permaneceu menosprezada, mesmo pela forma da lei, por não receberem incentivos específicos no exercício de seus direitos para o mercado de trabalho.

Assim, a necessidade das mulheres de suprirem ou complementarem as demandas de suas famílias, em meio a desvalorização profissional, baixa remuneração, e maior tempo dedicado aos afazeres domésticos do que os homens, tem desencadeado o trabalho em excesso aliado a falta de incentivos, conforme Patti (2004) que há quase 20 anos destacou:

> As mulheres hoje estão se sacrificando com o excesso de trabalho; a maioria das mulheres cria seus filhos e filhas sozinha, numa jornada dupla entre o trabalho e a maternagem, e com isto as crianças têm ficado sob cuidados de creches, babás etc. (PATTI, 2004, p. 31).

Toda essa realidade, ainda existente no Brasil vai de encontro ao que está previsto na Constituição Federal de 1988, de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", de modo que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição" (artigo 5°, inciso I), e, ainda, no artigo 7º, inciso XX, sobre os "Direitos Sociais", existe a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei" (BRASIL, 2019, p. 16, 22).

Com a Lei da Igualdade Salarial n.º 14.611/2023, em vigor desde o dia 4 de julho de 2023 que prevê, além de salários iguais e de critérios de remuneração entre trabalhadoras e trabalhadores, a divulgação de relatórios, a promoção de inclusão e o incentivo à capacitação feminina com maior fiscalização contra a discriminação e facilitando os processos legais, busca-se mudar a realidade de mulheres que possuem um maior grau de escolaridade e salários menores que os homens.

Desse modo, o Brasil que é signatário da ONU, com essa Lei Federal, passa a reconhecer o que foi acordado mundialmente no maior encontro anual sobre os direitos das mulheres, em março de 2021, no contexto da pandemia, onde foi realizada a checagem de ações governamentais e acordada a inclusão na perspectiva de gênero.

O referido encontro aconteceu com a 65ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres – CSW65 (março de 2021), com apelo por uma maior participação e liderança das mulheres na vida pública, cujo tema primaz foi intitulado "Mulheres na vida pública: igualdade de participação na tomada de decisões, fim da violência, alcance da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas" (ONU MULHERES, 2021aa).

Participaram da referida Sessão "os Estados-Membros da ONU, organizações da sociedade civil, especialistas em gênero e outras e outros agentes internacionais", com o objetivo de acordarem um roteiro para o avanço da igualdade de gênero, visto que relatórios sobre o tema reconfirmaram a restrita participação das mulheres na tomada de decisões, "com mulheres servindo como chefas de Estado e/ou Governo em apenas 22 países; mulheres ocupando apenas 25% dos assentos parlamentares e 12 países sem nenhuma ministra em gabinetes", por exemplo (ONU MULHERES, 2021aa).

Essa 65ª Sessão, "quase totalmente virtual" e que durou duas semanas, abordou sobre "impactos devastadores da pandemia COVID-19 em primeiro plano, e preparando o terreno para o próximo Fórum Geração Igualdade", em março do mesmo ano, visando inspirar ações mais urgentes sobre igualdade de gênero (ONU MULHERES, 2021aa).

Assim, com sede em Nova York e escritórios regionais em países de todo o mundo, a ONU Mulheres, que atua no Brasil a partir de seu escritório em Brasília, assinala suas parcerias com os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – mais a sociedade civil, empresas, Universidades e o sistema das Nações Unidas, visando defender compromissos internacionais assumidos.

Nesse sentido, trouxemos, neste estudo, sua representação com a constituição da ONU Mulheres em discussões e intervenções sociais no combate aos silenciamentos seculares ainda latentes aos direitos das mulheres.

Por esse motivo, a educação tem o dever de ser "orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais", conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em sua normativa internacional a reconhece, em seu artigo 26, como um direito humano, e que deve ser constituído como um instrumento para a consolidação da igualdade de gênero (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013, p. 22).

Diante do exposto, segue a explanação sobre a teoria e metodologia que rege este estudo, a Análise do Discurso (AD), a partir de seus fundamentos e procedimentos de análise para investigação da materialidade discursiva elencada sobre os direitos das mulheres e a educação.

2. FUNDAMENTO TEÓRICO-ANALÍTICO: ANÁLISE DO DISCURSO FRANCESA

A Análise do Discurso francesa (AD) é o aporte teórico e metodológico para o presente estudo. Trata-se do embasamento de estudos do teórico Michel Pêcheux (1938-1983) que apresenta uma postura materialista, estabelecida para analisar o sentido que não pode ser visto, "apenas na esfera interindividual, na medida em que o campo das relações sociais não pode se reduzir ao modo de interação de grupos humanos". Seus estudos são apresentados aqui mediante o desdobramento da pesquisadora Eni Orlandi (ORLANDI, 2017, p.15).

De acordo com o objetivo de analisar os efeitos de sentido para a educação, do discurso da ONU Mulheres, na perspectiva do silenciamento sobre os direitos das mulheres, retomamos a orientação da AD para compreendermos, primeiramente, que o discurso produz sentidos que criam significações, o que constitui entender como o discurso funciona, ou seja, como ele está relacionado com suas determinações histórico-sociais e ideológicas através da observação de como sujeitos e sentidos constituem-se, "como formulam (e são formulados) e como circulam" (ORLANDI, 2015, 2017, p. 152) produzindo, portanto, sentidos.

Nesse aspecto, Orlandi (2015, p. 13) esclarece que, em análise do discurso, deve-se "compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história". Estudos discursivos não separam "forma e conteúdo e procura-se compreender a língua não só como uma estrutura, mas sobretudo como acontecimento [...] em um sujeito afetado pela história". Esse sujeito, por sua vez, se constitui na relação com o simbólico, na história" (ORLANDI, 2015, p. 17).

Nessa dinâmica é que, em AD, compreendemos um funcionamento discursivo: no imbricamento entre língua, história e sujeito, conforme desenvolvido por Michel Pêcheux. Desse modo, de acordo com Aiub (2015, p.106), a interpretação em AD não corresponde a uma simples decodificação, visto que "ao interpretar, há uma exposição inevitável à incompletude do objeto simbólico, ou seja, não se tem nunca acesso ao todo, embora haja o desejo de tal e a ilusão de tal".

Portanto, na Análise do Discurso francesa, é relevante a compreensão de que o sentido é "efeito de um trabalho simbólico sobre a cadeia significante, na história, compreendendo a materialidade como o modo significante pelo qual o sentido se formula" (LAGAZZI, 2011, p. 323). Em cada condição de produção dos discursos, ou seja, em cada período no tempo e da história, formações ideológicas e discursivas são produzidas com efeitos de sentido diversos, nessa cadeia significante na história.

Além disso, consideramos como fundamental a compreensão quanto "à especificidade da materialidade do silêncio, sua opacidade, seu trabalho no processo de significação", visto que, a partir de reflexões sobre as formas do silêncio, esses aspectos da AD tornam-se mais elucidativos sobre o presente campo de estudo (ORLANDI, 2007a, p. 16). No entanto, a dificuldade na análise do silêncio é o fato dele não ser representável e que é "preciso fazer intervir a teoria enquanto crítica", de modo a "deslocar a análise do domínio dos produtos para o dos processos de produção dos sentidos", ou seja, "o método de que necessitamos deve então ser 'histórico' (discursivo), e fazer apelo à 'interdiscursividade', trabalhando com os entremeios, os reflexos indiretos, os efeitos" porque "o silêncio é fugaz", e por isso "não é imediatamente visível e interpretável"(ORLANDI, 2007a, p. 55, 56, 57, 58).

Neste estudo, com a presente temática sobre os direitos das mulheres, ao buscarmos analisar o silêncio visamos entender o silenciamento, "que já não é silêncio, mas 'pôr em silêncio'", a nos mostrar "que há um processo de produção de sentido silenciado" (ORLANDI, 2007a, p.12) que procuramos acessar pelo discurso da ONU Mulheres.

Ainda com base em Orlandi, compreendemos que a ação promovida pelo analista está voltada "à descolonização do olhar do leitor, por meio da complexificação da forma material", ou seja, (FERREIRA; COSTA, 2021, p. 29), de acordo com a AD, o analista não deve buscar um controle da interpretação dos discursos, mas que a interpretação relacione "o que lê aos sentidos pré-construídos, ideologicamente pré-fixados", trabalhando a língua em relação ao exterior que a cerca (SOUSA, 2011, p. 50).

Dessa maneira, como procedimentos analíticos, reportamo-nos às orientações sobre a interpretação dos discursos considerando a dinâmica do funcionamento discursivo e a supracitada análise do silêncio nos discursos elencados para, assim, compreendermos sua constituição pelos efeitos de sentido na perspectiva do silenciamento, ou seja, compreender os sentidos silenciados e trazidos ou não no discurso da ONU Mulheres para a educação.

Configura-se, então, o *corpus* do estudo em dois (2) documentos da atualidade referentes às ações em questão, em prol dos direitos das mulheres, a partir da revisão desses documentos sobre o que foi discutido, decidido, realizado, bem como avanços e necessidades.

O primeiro documento, de 1995, trata-se da maior e mais importante mobilização das quatro Conferências mundiais ocorridas para igualdade de gênero e empoderamento de meninas e mulheres, e continua a influenciar na promoção da situação das mulheres de maneira geral, como aconteceu em 2015 em comemoração ao 20° aniversário da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, tema central de sua 59ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres (CSW59). Essa Comissão promove uma reunião com líderes e ativistas mundiais na sede das Nações Unidas, em Nova York (ONU MULHERES, 2024c).

O segundo documento, de 2021, com o objetivo de revisar e avaliar a implementação do que foi posto pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim em 1995, e demais sessões extraordinárias ao longo desses mais de 25 anos, também contribui, de maneira plena, com a

realização da Agenda 2030, voltada ao Desenvolvimento Sustentável das Nações interessadas e em regime de colaboração (ONU MULHERES, 2020).

A citada Agenda 2030 explica que visa equilibrar economia, sociedade e meio ambiente, a partir do atendimento a todos os direitos humanos, como os direitos das mulheres que são alvo de discussões, acompanhamentos e mobilizações de ordem local e global nas últimas décadas (ONU MULHERES, 2015).

A apresentação do *corpus* será através de sequências discursivas (SD) numeradas - recortes dos discursos- que são procedimentos de constituição de *corpus* por seguimentos.

Diante do exposto, buscamos contemplar as concepções analíticas da AD que nos direcionam na análise dos discursos ao longo do estudo, sobre o funcionamento discursivo em foco, na perspectiva do silenciamento, ou seja, a Análise do Discurso francesa está presente na interpretação da produção de sentidos dos discursos, no imbricamento entre língua, história e sujeito, conforme orientação de Pêcheux, a partir do final da década de 1960.

3. FUNCIONAMENTO DISCURSIVO DA ONU MULHERES

3.1. IV Conferência Mundial sobre as mulheres e adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995): Educação e capacitação de mulheres

A área da educação no documento referente a IV Conferência da ONU Mulheres, ocorrida em 1995, e intitulada de "Educação e treinamento da mulher", apresenta onze tópicos de discussão, que embasam os seis objetivos elaborados e as respectivas medidas que devem ser adotadas pelos governos dos Estados comprometidos em cuidar dos direitos das mulheres, inclusive o Brasil.

Na constituição do discurso sobre essa área de educação, identificamos a presença da desconstrução dos silenciamentos para com esses direitos quando o documento aponta para uma mudança desse discurso ao elevar a educação como um "direito humano", e "instrumento indispensável" para conquistar os objetivos em questão, afirmando que esta deve ser ofertada de maneira "não discriminatória beneficiando tanto as meninas quanto os meninos", para conduzir "relações mais iguais entre mulheres e homens", o que anteriormente não era considerado. Isso por causa desse discurso de discriminação, o qual produziu como uma significação o ato de naturalizar o sistema patriarcal em sociedades que delegaram papéis e, consequentemente, diferentes direitos para homens e mulheres (ONU MULHERES, 1995, p. 170) (SD01).

Nesse sentido, o direito à educação para as mulheres torna-se um instrumento para a consolidação da igualdade de gênero, constituído "em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular" através dos seguintes eventos e documentos: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (art.10), Declaração de Beijing (artigos 27 e 30), Convenção sobre os Direitos da Criança (artigos 18, 28 e 29), Declaração Mundial sobre 112 Educação para Todos (art.3º.), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (artigos 6 e 8), Declaração de Durban (artigos 121 e 136), (ARAÚJO; SIMONETTE, 2013, p. 22).

No entanto, a valorização dos direitos das mulheres passou a sofrer obstáculos, mesmo com legislações de países signatários correspondentes às ações determinadas na ONU, como a Lei Maria da Penha no Brasil, por exemplo, face às altas taxas de violência e feminicídio. Por esse motivo, ocorreram incentivos específicos para o exercício desses direitos objetivando a formação humana e o desenvolvimento pleno das mulheres, uma vez que podemos identificar desigualdades refletidas desde o processo educacional até as práticas sociais, além de fragilidades nos enfrentamentos e na prevenção à integridade das mulheres no discurso a seguir.

Assim, a Declaração de 1995 apresenta a referida Plataforma de Ação contra a discriminação social velada aos direitos das mulheres, visto que podemos identificar uma marginalização do silêncio, ou seja, uma manutenção do silenciamento das mulheres pelas sociedades patriarcais, devido as dificuldades de acesso, permanência e qualificação em sua formação, bem como nas oportunidades no mercado de trabalho, conforme sequência discursiva abaixo.

> SD02: A igualdade no acesso à educação e na obtenção de educação é necessária para que mais mulheres se convertam em agentes de mudança. A alfabetização das mulheres é importante para melhorar a saúde, a nutrição e a educação na família, assim como para habilitar a mulher a participar na tomada de decisões na sociedade. Está demonstrado que os investimentos na educação formal e não formal e no treinamento das meninas e das mulheres têm um rendimento social e econômico excepcionalmente alto e são um dos melhores meios de conseguir um desenvolvimento sustentável e um crescimento econômico ao mesmo tempo sustentado e sustentável.
> No plano regional, as meninas e os meninos têm conseguido a igualdade de acesso ao ensino primário, exceto em algumas partes da África, em particular na África subsaariana, e da Ásia Central, onde o acesso às instituições educacionais continua sendo inadequado. Foram feitos progressos no ensino secundário e, em alguns países, já se alcançou a igualdade de acesso de meninas e meninos a essa educação. No ensino superior a matrícula de mulheres tem aumentado consideravelmente. Em muitos países, as escolas particulares têm cumprido uma importante função complementar na melhoria do acesso à educação em todos os níveis. Entretanto, mais de cinco anos depois que a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990) aprovou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o Modelo de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, uns 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, carecem de acesso ao ensino primário, e mais de dois terços dos 960 milhões de analfabetos adultos do mundo são mulheres. O alto nível de analfabetismo existente na maior parte dos países em desenvolvimento, em particular na África subsaariana e em alguns Estados árabes, continua sendo um grave obstáculo para o avanço das mulheres e para o desenvolvimento (ONU MULHERES, 1995, p. 170).

Apesar dos citados avanços, em todo o mundo, mais da metade das crianças que não tinham ensino primário eram meninas e mais de dois terços de adultos analfabetos eram mulheres, mesmo com a constatação de que “os investimentos na educação formal e não formal e no treinamento das meninas e das mulheres têm [apresentavam] um rendimento social e econômico excepcionalmente alto”, inclusive para um desenvolvimento sustentável, foco da Agenda 2030 da ONU que objetiva o equilíbrio entre economia, sociedade e meio ambiente a partir de todos os direitos humanos atendidos (ONU MULHERES, 2015).

À vista disso, segundo Orlandi (2015, p. 74), a continuidade do silêncio a esses direitos, como ocorreu nos anos seguintes e até os dias atuais em sociedades resistentes às necessárias mudanças, sempre apresenta sentidos a dizer, indicando que “o dizer e o silenciamento são inseparáveis”. Nesse discurso com a realidade apresentada, ainda sob o silenciamento preconceituoso estabelecido aos direitos das mulheres, destacamos a constituição do silêncio local, “que é a manifestação mais visível dessa política: a da interdição do dizer”.

A referida interdição censura direitos para que os sentidos pré-fixados, sobre incapacidades das mulheres, por exemplo, prevaleçam sob a justificativa de que sua natureza é mais frágil e devem ser destinadas ao espaço privado, ao ato de cuidar, e em trabalhos correspondentes. Desse modo, a censura, resultado desse silêncio local, reflete o tipo de invisibilidade social e

profissional das mulheres, no que se refere a cargos de destaque e outros papéis, ainda, predominantemente masculinos.

Sendo assim, na formulação do presente discurso, a produção de efeitos de sentido para sua circulação é o incentivo à propagação de diferentes meios de difusão da educação, que alcancem as mulheres e contribuam para seu desenvolvimento, como os sistemas de informação e comunicação, além da conscientização sobre a importância do papel das mulheres nas sociedades de maneira igualitária, conforme descrição do documento. Elas equiparavam-se a metade da humanidade naquele período, e sua participação foi vista como fundamental na tomada de decisões para alcançar o objetivo de desenvolvimento, paz e segurança (ONU MULHERES, 1995).

A esse respeito, a ONU Mulheres (1995, p. 171) recomendou ser "fundamental que os educadores desenvolvam o juízo crítico e a capacidade analítica dos alunos" para o alcance dessas metas, cujos objetivos estratégicos buscavam, em resumo: assegurar a igualdade de acesso à educação; eliminar o analfabetismo entre as mulheres; aumentar o acesso das mulheres à formação profissional, a ciência e tecnologia e a educação permanente; estabelecer sistemas não discriminatórios de educação e capacitação; alocar recursos suficientes para as reformas da educação e controlar a implementação dessas reformas; e promover a educação e capacitação permanentes para meninas e mulheres; isso, em contraposição aos silenciamentos naturalizados pelas sociedades ao longo do tempo.

A partir do momento que a ONU Mulheres trás o debate e ações a serem implementadas para a efetivação dos direitos das mulheres pelos países signatários, podemos compreender que são descortinados os silenciamentos, ou seja, os silêncios impostos por séculos, negligenciados pelas sociedades ao redor do mundo, e combatidos a partir de novas formações discursivas. A negligência social aos direitos das mulheres é um dos efeitos do silenciamento; com a interdição do dizer, não há mobilização, mas indiferença e manutenção do *status quo*.

Para tanto, os governos, no compromisso de implementação da presente Plataforma de Ação, buscam como efeitos de sentido de seu discurso, convocar "o sistema das Nações Unidas, as instituições financeiras regionais e internacionais e as demais instituições regionais e internacionais pertinentes", assim como organizações não-governamentais, setores da sociedade civil, e pessoas em geral, em colaboração, para contribuírem na implementação dessa plataforma (ONU MULHERES, 1995, p. 153) intervindo nos silenciamentos aos direitos das mulheres e elevando o papel da educação para uma nova produção de sentidos sociais sobre esses direitos.

3.2 IV Conferência Mundial sobre as mulheres e adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995): Direitos Humanos das mulheres

Uma das áreas críticas de preocupação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher é a área dos "Direitos Humanos da Mulher". De acordo com o objetivo da Plataforma de Ação, em contribuir para o fortalecimento e ampliação dos esforços, diálogos, e "negociação de compromissos e de acordos internacionais" em prol desses direitos, a presente preocupação abrange a mudança da "situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países" (ONU MULHERES, 1995, p. 148) (SD03).

As referidas discriminações foram tipificadas em documento pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW, de 1979, pela Assembleia Geral da ONU, determinando que "os países têm a obrigação de acabar com esse tipo de discriminação, proibindo práticas discriminatórias e promovendo iniciativas que melhorem a vida das mulheres" (PAES, 2016, p. 20), sendo um dos mais relevantes documentos internacionais sobre o tema (KYRILLOS, 2018, p. 63), com o objetivo de

"proteger das vozes das mulheres e garantir a participação delas na sociedade civil", com o atendimento, também, de suas necessidades específicas (PAES, 2016, p. 22).

A respeito da naturalização de atividades inerentes à natureza feminina que acentua as discriminações e promovem sua exclusão social negando direitos, retomamos, mediante Orlandi (2015, p. 61), a compreensão de que "o silêncio rege os processos de significação". A falta de representatividade das mulheres no poder, de modo equiparado aos homens, não ser discutida, só referenciada, gera discursos de naturalização dessa situação como se fosse um resultado do desinteresse feminino por outras responsabilidades e espaços. Historicamente, a credibilidade da presença de homens no poder tem distanciado a oportunidade das mulheres exercerem tais cargos, de fato e de direito.

A partir dessas condições de produção, podemos identificar um silenciamento no funcionamento discursivo contraposto aos direitos das mulheres, nessa cadeia significante na história, a partir da naturalização de um "desinteresse" das mulheres por oportunidades sociais.

Nesse sentido, então, e de acordo com o presente documento, existe uma preocupação que deve "tratar os direitos humanos em forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. A Plataforma de Ação reafirma a importância de se observar, [...] os princípios de universalidade, objetividade e imparcialidade" (ONU MULHERES, 1995, p. 223) (SD04), e define o que são direitos humanos, conforme sequência discursiva, a seguir:

> SD05: A Plataforma de Ação reafirma que todos os direitos humanos, ou seja, os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, inclusive o direito ao desenvolvimento, são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, conforme expresso na Declaração e no Programa de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos. A referida Conferência reafirmou que os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres e meninas constitui uma prioridade para os governos e para as Nações Unidas, sendo essencial para o avanço da mulher.
> A igualdade de direitos do homem e da mulher está explicitamente mencionada no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Em todos os principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, o sexo está incluído entre as áreas em que os Estados não podem discriminar. [...] O reconhecimento da importância dos direitos humanos da mulher está no fato de três quartas partes dos Estados-Membros das Nações Unidas já serem partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU MULHERES, 1995, p. 223, 224).

Entretanto, no referido discurso de conquista pelo reconhecimento da importância desses direitos, há um combate ao silenciamento presente nas barreiras governamentais que não protegem e não promovem tais direitos, barreiras essas reveladas nas contradições da relação entre ideologia do sistema conservador mantido nas práticas sociais, e discurso progressista. Trata-se de países que dificultam procedimentos administrativos de viabilização e efetivação de políticas públicas, o que pode ser corroborado pela próxima SD:

> SD06: O hiato verificado entre a existência de direitos e o seu gozo efetivo é consequência de os governos não se haverem mostrado verdadeiramente empenhados em promover e proteger esses direitos e da sua omissão em informar as mulheres e homens acerca dos mesmos. A falta de mecanismos apropriados de recurso ao sistema judicial e a insuficiência de recursos financeiros, em nível nacional e internacional, agravam o problema.

> [...] O pleno gozo da igualdade de direitos pela mulher é prejudicado pelas discrepâncias existentes entre as leis de alguns países e o direito internacional e os instrumentos internacionais de direitos humanos. A existência de procedimentos administrativos excessivamente complexos, a falta de conscientização dos órgãos judiciais quanto aos direitos da mulher e a falta de monitoramento adequado no que tange às violações desses direitos, junto com uma representação insuficiente da mulher nos sistemas de justiça, a escassez de informação sobre os direitos existentes e a persistência de determinadas atitudes e práticas perpetuam a desigualdade de fato da mulher. Também contribui para perpetuar essa desigualdade de fato a inobservância, entre outras coisas, das leis ou dos códigos da família, civis, penais, trabalhistas e comerciais ou das normas e regulamentos administrativos que têm por objeto assegurar o pleno gozo, pela mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU MULHERES, 1995, p. 224, 225).

Através da sequência apresentada, podemos identificar mais silenciamentos, que nos revelam os motivos pelos quais políticas públicas não saem do papel quando formuladas, uma vez que nem todos os países adotavam medidas para garantir os direitos acordados em regime de colaboração na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, mas a manutenção do *status quo*. Tais medidas deveriam viabilizar, para as mulheres, o reconhecimento e exercício de seus direitos, visto que "toda pessoa deve ter direito a participar no desenvolvimento cultural, econômico, político e social, a contribuir para esse desenvolvimento e usufruir dele" (ONU MULHERES, 1995, p. 225) (SD07).

Portanto, como o silêncio não é, de fato, representável, sua opacidade precisa ser desvelada com a formulação de discursos em prol dos direitos das mulheres, como apresenta a produção de efeitos de sentido de apoio aos movimentos sociais que embasaram as discussões sobre direitos humanos, especificamente, voltado às mulheres, na sequência discursiva a seguir. Essa produção de efeitos de sentido, também, está voltada à conscientização sobre reivindicação de direitos aos "governos e outros agentes", cuja responsabilidade foi ressaltada ao longo de toda elaboração do discurso, para que haja a promoção de:

> SD08: Uma política concreta e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, de maneira que cada decisão seja precedida de uma análise de seus possíveis efeitos para as mulheres e os homens, respectivamente [mediante objetivos estratégicos]:
> a promover e proteger os direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
> b garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática;
> c incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos.
> (ONU MULHERES, 1995, p. 226).

Assim, a partir da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e a implementação proposta por essa Declaração e Plataforma de Ação de 1995, devido a sua importância para a igualdade de gênero e empoderamento de meninas e mulheres, conforme discursos da época, reuniões anuais são promovidas na sede das Nações Unidas para revisar e avaliar a situação social das mulheres no mundo. O objetivo é contribuir para a realização da Agenda 2030, destinada ao Desenvolvimento Sustentável das Nações em regime de colaboração (ONU MULHERES, 2024c), revisões de onde são produzidos documentos de avaliação, dentre os quais o próximo, analisado à luz da AD.

3.3 65ª Sessão da Comissão da ONU sobre a situação das mulheres (2021)

Apesar do reconhecimento das sociedades de que muitos avanços têm acontecido em decorrência de uma maior presença de mulheres em ambientes consolidados como masculinos, como órgãos públicos e postos de comando, conforme atestado pela ONU Mulheres, ainda são necessárias medidas especiais para possibilitar uma maior representatividade no espaço público de modo significativo e satisfatório. No entanto, a preocupação sobre o equilíbrio de gênero nos poderes governamentais e participação efetiva das mulheres em geral, não se restringe a sua presença no setor público.

De acordo com o discurso no presente documento de 2021, há o reconhecimento do papel do setor privado para inclusão das mulheres, sub-representadas na vida pública, papel de fundamental importância para a compreensão e ações referentes às questões que as afetam e precisam mudar (ONU MULHERES, 2021b).

Nesse sentido, o documento ratifica que o exemplo célebre de mulheres líderes e atuantes em "espaços legislativos e de elaboração de políticas" é um reforço de exemplos que identificamos como produção de efeitos de sentido nos processos de significação sobre o papel das mulheres em sociedade, uma motivação sobre o papel de cidadania para jovens e meninas, considerando que:

> SD09: […] É preciso adotar medidas para que as jovens mulheres e meninas ocupem com sucesso posições de liderança nas esferas pública e privada garantindo seu acesso pleno e em condições igualitárias à educação, à tecnologia e o desenvolvimento de habilidades, programas de liderança e mentoria, um maior apoio técnico e financeiro, e proteção contra a violência e a discriminação (ONU MULHERES, 2021b, p. 6, tradução nossa).

Além do papel das esferas públicas e privadas, para garantir condições de igualdade de gênero e equidade para as mulheres face ao paradigma machista presente nas práticas sociais, o documento aponta um elemento de fundamental importância sobre o silenciamento em foco, o qual podemos identificar como um "sintoma" da marginalização do silêncio das mulheres, ou seja, que esse silêncio tem sido marginalizado, e que a busca pelo direito de usufruir de uma melhor "saúde física e mental" possível, produz efeitos de sentido sobre uma nova condição de vida. Essa condição efetiva esse direito essencial e dá condições para que haja bem-estar no desenvolvimento de seus papéis nas esferas pública e privada (ONU MULHERES, 2021b).

Embora tenha havido uma busca por direitos civis ao longo do tempo, as mulheres foram responsabilizadas socialmente, e com predominância, ao dever de educar, "mais pela persuasão e amor do que por autoridade e razão limitando[-lhes] a possibilidade de lecionar conhecimentos e conteúdos mais sofisticados, sendo caracterizados como intelectuais". Isso produziu, como efeitos de sentido, a feminização do trabalho que "reproduz a divisão sexual do trabalho na qual, apesar de se possibilitar o ingresso de mulheres no espaço público e de criar certa independência econômica, ao mesmo tempo, rebaixam-se alguns cargos", enquanto outros cargos e profissões "de prestígio e alta patente" passaram a ser preenchidos por homens (GALVÃO, 2018, p. 31).

Além disso, e de acordo com a ONU Mulheres, a pandemia da Covid-19 acentuou e evidenciou desigualdades e problemas sociais existentes relacionados à saúde física e mental, ao aumento de casos de violência doméstica, bem como ao papel voltado às "responsabilidades de cuidados não-remuneradas, taxas de casamento infantil e milhões de mulheres mergulhando na pobreza extrema ao perderem seus empregos em maior número do que os homens" (ONU MULHERES, 2021aa).

Todos estes fatores, todas as manifestações de violência nos espaços públicos e privados são obstáculos para o alcance dos objetivos de igualdade de gênero e empoderamento das

mulheres e meninas, conforme discurso reiterado pela ONU Mulheres, bem como outros "sintomas" da marginalização do silêncio, a exemplo da violência contra as mulheres em contextos digitais, como a ciberintimidação, e os riscos para a segurança das mulheres em meios sociais, como o acesso a lugares públicos, por exemplo:

> SD10: [...] Novas formas de violência, como cyberbullying, cyberassédio e violações de privacidade, estão afetando uma alta porcentagem de mulheres e meninas e colocando em perigo, entre outras coisas, sua saúde, seu bem-estar emocional e psicológico e sua segurança. A Comissão expressa a sua preocupação pelo fato de que determinados aspectos da mobilidade e transporte, como plataformas inacessíveis, meios de transporte com passageiros sobrelotados e paradas mal iluminadas, poderem criar barreiras para mulheres e jovens e expô-las à violência, incluindo agressão, assédio e outros ameaças à sua segurança, limitando assim a sua possibilidade de circular livremente e com segurança em espaços públicos. A Comissão reconhece a importância do combate ao tráfico de pessoas para prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas e, a esse respeito, destaca a importância da implementação plena e efetiva do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, bem como o Plano de Ação Mundial das Nações Unidas para o Combate ao Tráfico de Pessoas (ONU MULHERES, 2021b, p. 7, tradução nossa).

Ao extrairmos sintomas da marginalização do silêncio sobre os direitos das mulheres em espaços públicos e privados, identificamos, em síntese, problemas relacionados à saúde física e mental, a violência estruturada pela ideologia patriarcal, assédios, feminicídio, pobreza extrema, entre outras situações ainda negligenciadas socialmente.

Os referidos problemas levaram mulheres ao silenciamento, silêncios que foram impostos e marginalizados, deixando sintomas gritantes de sua existência aos processos de significação através de violências, discriminações e papéis sociais determinados, por exemplo.

Dessa maneira, temos o silêncio que se refere ao que significa. Nesse sentido, compreendemos que as leis e mobilizações existentes ainda estão sob o silenciamento aos direitos das mulheres, pois são direitos que lutam para rompê-lo e fazem-nos observar formas do silêncio, pois como explana Orlandi (2007a), trata-se da política do sentido pela interdição do dizer, silêncio que não é transparente e não depende do dizer para significar.

Em suma, as conclusões acordadas reafirmam, entre outros documentos proeminentes de Sessões extraordinárias, Comissões e Convenções da ONU, a relevância da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim pela base sólida que sua proposta desencadeou para os demais pareceres e acordos mundiais em prol do desenvolvimento sustentável, e para o alcance da igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas, conforme seu texto. Além desses objetivos, reconhece que:

> SD11: A igualdade de gênero, o empoderamento de mulheres e meninas e a participação plena e efetiva das mulheres e tomada de decisões por elas na vida pública, bem como a eliminação da violência, são essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável, promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas, favorecendo uma produtividade e um crescimento econômico sustentos; firmes, inclusivos e sustentáveis acabando com a pobreza em todas as suas formas e dimensões e garantindo o bem-estar de todas as pessoas. Ela reconhece que mulheres e meninas desempenham um

> papel fundamental como agentes do desenvolvimento sustentável (ONU MULHERES, 2021b, p. 3, tradução nossa).

A formulação desse discurso está baseada nos sintomas da marginalização dos silêncios que foram identificados nas discussões coletivas em pauta, e que em seus processos de significação revelam terem sido potencializados a cada negligência social dos direitos humanos das mulheres, no que se refere a falta da igualdade de gênero e valorização do papel fundamental de meninas e mulheres como agentes de desenvolvimento sustentável, cerne da Agenda 2030 da ONU, que inclui a necessária eliminação da violência e participação efetiva das mulheres em sociedade para alcançar realidades mais inclusivas.

No Brasil, por exemplo, o objetivo de conquistar a igualdade de gênero - termo usado pela ONU Mulheres (2021c) - tem sido trabalhado "em defesa dos direitos humanos das mulheres, especialmente pelo apoio a articulações e movimento de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais". Esse apoio é promovido pela democracia paritária, que possibilita às mulheres, como um regime democrático inclusivo, a terem liderança, participação e tomada de decisão no domínio público tanto quanto os homens.

Diante do exposto, compreendemos que, a partir do momento em que os direitos das mulheres foram elevados como direitos humanos, o foco tem sido o seu papel social, mediante discussões sobre seu valor e capacidades, antes desqualificadas pelo domínio masculino, "pré-construídos, ideologicamente pré-fixados" (SOUSA, 2011, p. 50) decorrente do sistema patriarcal que trabalhou a língua em relação ao seu exterior, promovendo discursos contrários à equidade. Mas, com o impulsionamento de diferentes pautas, de movimentos sociais diversos, conforme o presente documento, temos a seguinte a produção de efeitos de sentido para a atualidade em meio às vigentes condições de produção mais progressistas:

> SD12: A Comissão reafirma a necessidade de promover a participação e a liderança plenas e efetivas das mulheres na tomada de decisões sobre a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, reconhecendo o importante papel das mulheres e meninas como agentes de mudança, bem como o de incorporar uma perspectiva de gênero no projeto, a gestão, a obtenção de recursos e aplicação de políticas, planos e programas relacionados com a mudança climática, meio ambiente, redução do risco de desastres e biodiversidade, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência, e para reforçar a resiliência e capacidade de adaptação das mulheres e meninas para responder aos efeitos adversos das mudanças climáticas, degradação ambiental, perda de biodiversidade, fenômenos meteorológicos extremos e desastres naturais, bem como outros problemas ambientais, e recuperar-se deles. É necessário reconhecer que todas as pessoas das gerações atuais e futuras, incluindo mulheres e meninas, tenham acesso a um ambiente propício a sua saúde e bem-estar e que tal acesso é essencial para o empoderamento de mulheres e meninas, desenvolvimento sustentável e resiliência das comunidades (ONU MULHERES, 2021b, p. 4, tradução nossa).

Para tanto, no que se refere ao alcance desses objetivos expostos no presente documento, foi reconhecido o papel da educação e formação de qualidade acessível para todas as mulheres como um dos fatores para sua participação plena e efetiva na vida pública, bem como "trabalho decente e igualdade de remuneração por trabalho de igual valor [...] serviços de atenção acessíveis e de qualidade", entre outros (ONU MULHERES, 2021b, p. 9, tradução nossa) (SD13).

O discurso ativista desse documento destaca a educação como um direito que deve ser ofertado, visando não só capacitar, mas possibilitar o desenvolvimento de atitudes, habilidades

e valores frente a todas as dificuldades e violências que atravessam os direitos das meninas e mulheres atualmente. Problemas que ainda apontam altos índices de analfabetismo, além de segregação em determinados campos científicos e tecnológicos comprometendo um maior desenvolvimento e independência financeira das mulheres, conforme o discurso e produção de efeitos de sentido a seguir:

> SD14: A Comissão reafirma o direito à educação para todas as mulheres e meninas e enfatiza que a igualdade de acesso à educação inclusiva, equitativa e de alta qualidade contribui significativamente para o alcance da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, ao proporcionar-lhes oportunidades, conhecimentos, capacidades, aptidões, habilidades, valores éticos e compreensão para possibilitar a participação plena e efetiva das mulheres na vida pública. Reconhece que, apesar do progresso feito na oferta de acesso à educação de qualidade, as meninas ainda têm mais probabilidade de serem excluídas da educação do que os meninos e que entre as barreiras específicas de gênero que impedem as meninas de desfrutar de seus direitos à educação em pé de igualdade está a feminização de pobreza, o trabalho infantil de meninas, casamento infantil, precoce e forçado, mutilação genital feminina, gravidez precoce e repetida, todas as formas de violência, incluindo a violência, os abusos e o assédio por razão de gênero no caminho para a escola e assédio moral e o cyberassédio - no ambiente mediado pela tecnologia - na escola ou no caminho de casa, a falta de instalações sanitárias, seguras e adequadas, entre outras coisas para atender às necessidades de higiene menstrual, a carga desproporcional de cuidados não remunerados e trabalho doméstico realizado por meninas e estereótipos de gênero e normas sociais negativas que fazem as famílias e comunidades valorizarem a educação das meninas menos do que a dos meninos, influenciando potencialmente a decisão dos pais de permitir que as meninas frequentem a escola.
> A Comissão continua profundamente preocupada com a persistência de altas taxas de analfabetismo feminino e as funções estereotipadas de mulheres e homens, que inibem a participação igualitária das mulheres no emprego, gerando assim segregação ocupacional, incluindo a sub-representação generalizada de mulheres e meninas em muitos campos das ciências e da tecnologia, representando uma perda de talentos e perspectivas, dificultando o desenvolvimento econômico e o empoderamento econômico das mulheres, e podem contribuir para a disparidade salarial de gênero.
> A Comissão destaca a importância de aproveitar a educação, incluindo competências digitais, a ciência, a tecnologia, as engenharias e as matemáticas, bem como tecnologias da informação e da comunicação, reforçando dimensões-chave como a criatividade, o empreendedorismo, o pensamento crítico e as competências sociais, reforçando o acesso adequado à educação, à formação e às oportunidades de treinamento e desenvolvimento de habilidades para mulheres e meninas, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ONU MULHERES, 2021b, p. 10, tradução nossa).

Além da educação para formação humana e preparo para o mercado de trabalho, os "possíveis benefícios e desafios das novas formas de tecnologia da informação e comunicação e inteligência artificial, que possibilitam a participação de mulheres e meninas na vida pública" são citados como estratégias de contribuição para a vida pública das mulheres, juntamente com as "estratégias de ciência, tecnologia e inovação para reduzir as desigualdades e promover o

empoderamento" na participação plena e efetiva de todas as mulheres (ONU MULHERES, 2021b, p. 9, 10, tradução nossa) (SD15).

Em adição às considerações para os direitos das mulheres serem efetivados, esse documento, em contraposição ao silenciamento identificado nos problemas apontados, também enuncia "a importância da plena participação de homens e meninos como agentes e beneficiários da mudança, e como parceiros e aliados estratégicos na participação das mulheres" (ONU MULHERES, 2021b, p. 14, tradução nossa) (SD16), rompendo, assim, com o processo de constituição de sujeitos que formulam e são formulados por discursos violentos, excludentes e negligentes aos direitos das mulheres.

Desse modo, a perspectiva de gênero está apresentada nos documentos como uma tentativa de resolução do que não está concretizado, que é o cumprimento desses direitos em sua completude, sem a asfixia típica da censura pela interdição da circulação do sujeito, como aclara Orlandi (2015, p. 79), uma vez que, pela censura, "o sujeito não pode ocupar diferentes posições: ele só pode ocupar o 'lugar' que lhe é destinado, para produzir os sentidos que não lhe são proibidos".

Assim, a CSW65 propaga a igualdade de gênero através da exortação aos governos, para que procedam nesses objetivos, "junto com entidades do sistema das Nações Unidas e organizações internacionais e regionais relevantes"; e convida a sociedade civil para o desenvolvimento de ações, de acordo com a adoção de medidas consensuadas, que devem, deste modo, sobrepor-se aos silenciamentos, em prol da efetivação dos direitos das mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivo desse estudo, de analisar os efeitos de sentido do discurso da ONU Mulheres para educação, na perspectiva do silenciamento aos direitos das mulheres, elencamos dois eventos da ONU Mulheres que geraram seus respectivos documentos.

No primeiro documento, da IV Conferência Mundial das Mulheres, do ano de 1995, sobre a área de educação, intitulada de "Educação e treinamento da mulher", podemos identificar o alerta para a formulação do silenciamento existente através da maneira distorcida que a educação era ofertada, e assim destacada, quando o documento critica a oferta educacional dita igualitária para as mulheres, discurso em voga na época. Essa crítica ocorreu devido a atitude sectária de gênero nos programas de estudo e materiais didáticos, uma vez que gerações precedentes construíram essa naturalização do não protagonismo das mulheres, e as gerações vigentes deram continuidade com sua manutenção.

Portanto, na formulação do referido discurso da ONU Mulheres, compreendemos como produção de efeitos de sentido para sua circulação, o incentivo a uma mudança, com a propagação de uma educação que alcançasse todas mulheres e contribuísse para seu desenvolvimento, sem preconceitos ou limitações, utilizando os sistemas de informação e comunicação para promover um protagonismo, valorização e conscientização sobre a importância do papel das mulheres nas sociedades (ONU MULHERES, 1995).

Em sequência, com as áreas críticas de preocupação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, analisamos, ainda no primeiro documento, o tópico intitulado "Direitos Humanos da Mulher". Nesse tópico, a formulação do discurso está pautada no silenciamento das mulheres em relação aos seus direitos, que por tanto tempo não foram alvo de importância para uma discussão pública global. No entanto, a partir do movimento de mulheres no século XX, cujos direitos foram revistos como um "patrimônio inalienável de todos os seres humanos", de modo que "sua proteção e promoção é responsabilidade primordial dos governos", percebeu-se descaso e negligências pela desigualdade político-social existente.

Desse modo, na formulação desse discurso da ONU Mulheres, a produção de efeitos e sentido é de apoio aos movimentos sociais que embasaram as discussões sobre direitos humanos, especificamente, direitos das mulheres. Essa produção de efeitos de sentido, também,

está voltada para a conscientização sobre reivindicação de direitos aos "governos e outros agentes", cuja responsabilidade foi ressaltada ao longo de toda elaboração do discurso, para que haja a promoção de "uma política concreta e transparente de incorporação de uma perspectiva de gênero a todas as políticas e programas, de maneira que cada decisão seja precedida de uma análise de seus possíveis efeitos para as mulheres e os homens, respectivamente" (ONU MULHERES, 1995, p. 226) (SD111).

Com o segundo documento, de 2021, elaborado na "65ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres" (CSW65), há um apelo para uma maior participação e liderança das mulheres na vida pública, cujo tema prioritário foi intitulado, "a participação plena e efetiva das mulheres e a tomada de decisões na vida pública, bem como a eliminação da violência, para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas".

Esse documento reforça que o exemplo célebre de mulheres líderes e atuantes em espaços legislativos e na elaboração de políticas é uma motivação sobre o papel de cidadania para jovens e meninas, cuja enunciação compreendemos como produção de efeitos de sentido nos processos de significação sobre o papel das mulheres em sociedade de maneira mais incisiva. Por esse motivo, e diante desses fatores, a CSW65, do encontro anual da ONU, nas conclusões acordadas, aponta como mudança, por exemplo, a adoção de medidas para reduzir e redistribuir o trabalho doméstico, na busca de promover as responsabilidades de modo equitativo entre homens e mulheres, bem como buscar serviços sociais acessíveis e de qualidade.

A formulação desse discurso, que está baseada na marginalização dos silêncios em seus processos de significação, apresenta, como novos efeitos de sentido, a necessária igualdade de gênero e o crescimento do fundamental papel das mulheres como agentes de desenvolvimento sustentável, cerne do discurso decorrente da Agenda 2030 da ONU.

No que diz respeito à ideologia patriarcal, constata-se que a subjugação das mulheres foi imposta, impedindo sua atuação na esfera política e social e sem posição ativa na produção do conhecimento, sistema que consolidava as referidas práticas sociais de maneira legal, regulando a relação entre homens e mulheres, "sendo esta discursivizada de modo a se submeter e silenciar socialmente" (MEDEIROS, 2020, p. 15).

Nesse sentido, reiteramos que o discurso ativista da ONU Mulheres, na atualidade, apresenta-se em uma oposição ao conservadorismo proveniente do que antes era um sistema visando mudar suas consequências nas práticas sociais através dos acordos internacionais sobre a pauta dos direitos humanos.

Assim, a produção de efeitos de sentido desse discurso, enquanto órgão institucional formado por Estados signatários, é, à luz da AD, a busca por uma conscientização e amadurecimento das nações em prol do desenvolvimento dos direitos das mulheres face ao propósito de sustentabilidade a ser alcançado até 2030; isso em um funcionamento discursivo que possibilita compreendermos a opacidade do silêncio ainda em voga, e o imbricamento entre língua, história e sujeito na produção de novos efeitos de sentidos.

REFERÊNCIAS

AIUB, G. F. (2015). Quando o sujeito fal(h)a: reflexões a partir das noções de ideologia e formação discursiva. *Domínios de Lingu@gem*, Uberlândia, v. 9, n. 3, p. 104-119, jul./set.

ARAÚJO, M. J. de O; SIMONETTI, M. C. M. (2013). *Direitos Humanos e Gênero* (Série Debates em Direitos Humanos). Plataforma de Direitos Humanos (Dhesca Brasil). Curitiba: Terra de Direitos, vol. 1.

BENHOSSI; M.; CARVALHO, D. C. de. (2016). Antecipando a Organização das Nações Unidas: a ordem jurídica da Liga das Nações como ensaio do Direito Internacional pós-1945. In: JUBILUT, L. L.; SILVA, J. C. J.; RAMINA, L. (Orgs.). *A ONU aos 70:* contribuições, desafios e perspectivas. 01 ed. Roraima, RR: Editora UFRR, p. 16-48.

BRASIL. Constituição 1988 (2019). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Atualizada até a Emenda Constitucional n.99, de 14 de dezembro de 2017; Constituição do Estado de São Paulo. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 46, de 8 de junho de 2018; Declaração Universal dos Direitos Humanos. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 408p.

BUGIATO, C. (2016). Uma Breve Apresentação da Organização das Nações Unidas. In: JUBILUT, L. L.; SILVA, J. C. J.; RAMINA, L. (Orgs.). *A ONU aos 70:* contribuições, desafios e perspectivas. 01 ed. Roraima, RR: Editora UFRR, p. 173-189.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro; COSTA, Isaac. Sobre a Ética do Analista. In.: Dalexon Sérgio da Silva; Claudemir dos Santos Silva (Orgs.). Pêcheux em (dis)curso entre o já-dito e o novo. Uma homenagem à professora Nadia Azevedo. Vol. 2. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021, p. 21-37.

GALVÃO, S. F. de O. L. (2018). *Formação da identidade profissional das mulheres no ensino superior:* currículo e relações culturais de gênero. Brasil, 2018, 177 fls. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação: currículo. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP.

KYRILLOS, G. de M. (2018). *Os Direitos Humanos das Mulheres do Brasil a partir de uma Análise Interseccional de Gênero e Raça sobre a Eficácia da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulher (CEDAW).* Brasil, 2018, 289 fls. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

LAGAZZI, S. (2011). A Materialidade significante em Análise. In: TFOUNI, L. V.; MONTE-SERRAT, D. M.; CHIARETTI, P. (Orgs.) *A Análise do Discurso e suas Interfaces.* São Carlos: Pedro 7 João Editores, p. 311-324.

LASMAR, J. M.; CASARÕES, G. S. P. (2006). *A Organização das Nações Unidas.* 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey.

MEDEIROS, A. D. D. de. (2020) *"Mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto quando terá sido o óbvio":* uma análise do discurso das publicações dos Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres sobre violência contra a mulher. Brasil, 2020. 134fls. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE.

ONU Brasil. (2024b). As Nações Unidas no Brasil, ONU Brasil. *Sobre as Nações Unidas no Brasil,* Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Brasil. (2024a.). Organização das Nações Unidas, ONU Brasil *Sistema da ONU.* Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/un-system. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (1995). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres. *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher:* Pequim 1995. Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2015). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres. *Transformando Nosso Mundo:* A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2024c). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres *Documentos de referência.* Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2020). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres Brasil. ONU Mulheres faz lista de checagem de ações governamentais para inclusão da perspectiva de gênero na resposta à Covid-19. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-faz-lista-de-checagem-de-acoes-governamentais-para-inclusao-da-perspectiva-de-genero-na-resposta-a-covid-19/. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2021b). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres. *La participación de las mujeres y la adopción de decisiones por ellas de forma plena y efectiva en la vida pública, así como*

la eliminación de la violencia, para lograr la igualdad entre los géneros y el empoderamiento de todas las mujeres y las niñas. 2021. Disponível em:

https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N21/079/10/PDF/N2107910.pdf?OpenElement. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2021a). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres. *Maior encontro da ONU sobre os direitos das mulheres apela ao aumento da liderança das mulheres na vida pública às vésperas do Fórum de Igualdade de Geração de 2021.* Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/maior-encontro-da-onu-sobre-os-direitos-das-mulheres-apela-ao-aumento-da-lideranca-das-mulheres-na-vida-publica-as-vesperas-do-forum-de-igualdade-de-geracao-de-2021/. Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ONU Mulheres. (2021c). Organização das Nações Unidas, ONU Mulheres. *Sobre a ONU Mulheres.* Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/ Acesso em: 07 de outubro de 2024.

ORLANDI, E. P. (2007a) *As formas do silêncio***:** no movimento dos sentidos. 6 ed. Campinas, SP: Unicamp.

ORLANDI, E. P. (2007b) Educação em direitos humanos: um discurso. In: Silveira et al. (Orgs). *Educação em Direitos Humanos:* Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 513p.

ORLANDI, E. P.; LAGAZZI-RODRIGUES, S. (Orgs.). (2015). *Introdução às ciências da linguagem:* Discurso e Textualidade. 3. ed. Campinas, SP: Pontes Editores.

ORLANDI, E. P. (2017). *Discurso em Análise:* sujeito, sentido, ideologia. 03 ed. Campinas, SP: Pontes Editores.

PAES, B. (2016). *Acesso à informação e direito das mulheres* [recurso eletrônico]. São Paulo: Artigo 19 Brasil.

PATTI, E. A. de M. R. (2004) *O que pode uma mulher?* Sexualidade, Educação e Trabalho. (Série Dissertações e Teses, n. 13). Franca: UNESP-FHDSS, 90p.

PIOVESAN, F.; KAMIMURA, A. (2016). O Brasil no Sistema ONU de Proteção dos Direitos Humanos. In: JUBILUT, Liliana Lyra; SILVA, João Carlos Jarochinski; RAMINA, Larissa (Orgs.). *A ONU aos 70:* contribuições, desafios e perspectivas. 01 ed. Roraima, RR: Editora UFRR, p. 569-573.

SOUSA, Pedro de. Análise do discurso. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011. 114p.

TELES, J. F. (2017). *Choque de civilizações:* a proibição do uso do véu islâmico no Ocidente sob as perspectivas da laicidade, da proteção da mulher e da segurança. 2017. 136f. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador – BA.

ZAMUR, A. C. G. (2016). Os órgãos principais e a estrutura da ONU. In: JUBILUT, Liliana Lyra; SILVA, João Carlos Jarochinski; RAMINA, Larissa (Orgs.). *A ONU aos 70:* contribuições, desafios e perspectivas. 01 ed. Roraima, RR: Editora UFRR, p. 190-214.